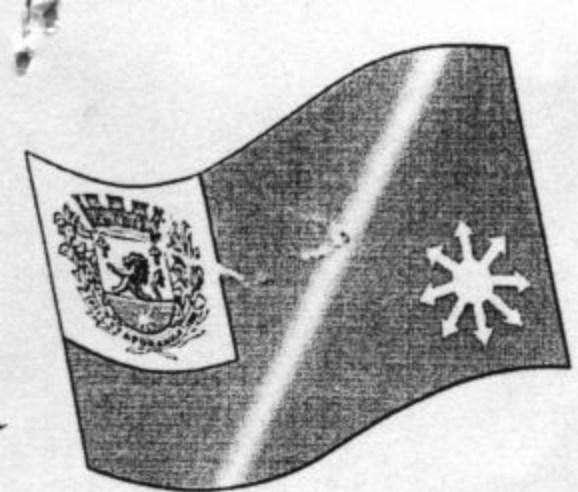




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI N°. 1.801/2004 DE 19 DE JULHO DE 2004

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, para a legislatura compreendida entre 01.01.2005 a 31.12.2008 e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga, em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais.) mensais que, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, respeitados ainda os limites impostos pelas Emendas Constitucionais n.º 19, de 04 de julho de 1998 e n.º 035 de 14 de fevereiro de 2000 e a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e demais dispositivos contidos na Lei Orgânica deste Município.

PARÁGRAFO 1º - O subsídio do Presidente desta E. Casa de Leis, em razão do efetivo exercício de seu cargo, fica fixado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, respeitados os parâmetros estabelecidos no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Os subsídios fixados no “caput”, foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecendo criteriosamente o estabelecido no inciso VI, alínea “b”, e VII do artigo 29, e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, observados ainda as disposições da Lei Complementar N.º 101/2000.

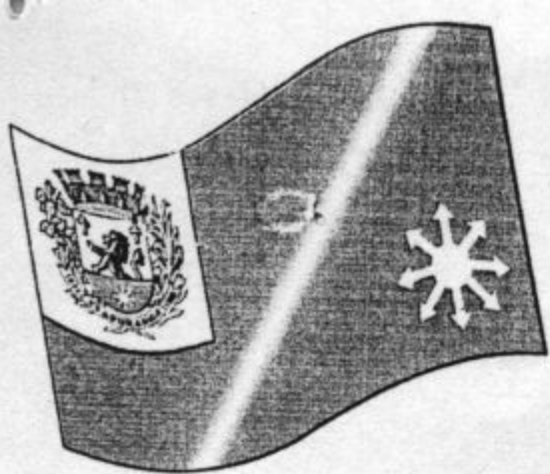
ARTIGO 2º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara e vencimentos dos servidores, não ultrapassarão a (70%) setenta por cento da receita anual da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, sob crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, se desrespeitar o disposto neste artigo.

ARTIGO 3º - Para efeito do pagamento dos subsídios, será tomado por base a frequência dos Vereadores às sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada Ano Legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo no período de recesso.

PARÁGRAFO 1º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso, serão indenizadas até o número máximo de 04 (quatro), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado como subsídio mensal, para cada sessão realizada.

PARÁGRAFO 2º - No período de recesso, para efeito do pagamento da indenização, serão observadas as disposições do Artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, serão alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, a partir do segundo ano da vigência desta Lei, sem distinção de índices, obedecendo o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

ARTIGO 5º - Serão justificadas para efeito de percepção do subsídio e da indenização, as faltas:

I - por motivo de luto até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II - por motivo de casamento, até sete dias;

III - por motivo de moléstia, mediante atestado médico, e,

IV - por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - O Vereador que deixar de participar das votações, para efeito da percepção do subsídio e da indenização, será considerado ausente, salvo ser for considerado impedido e a Mesa Diretora concordar.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito da percepção do subsídio e a indenização, serão aplicadas as disposições constantes no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão o desconto do imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei e outros extraordinários se, for o caso, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2.005 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei.

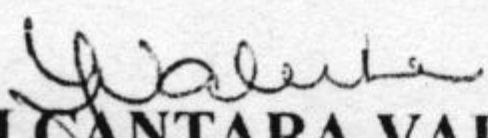
ARTIGO 8º - Revogam-se todas as disposições constantes de Leis e Resoluções anteriores.

ARTIGO 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 19 de julho de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA